

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 140/2013/SESMA  
PROCESSO N° 1326141/2013**

**ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE BELÉM, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A EMPRESA M B PAIVA CONSTRUTORA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2014**

No dia 04 do mês de ABRIL de dois mil e quatorze, na Travessa do Chaco, n° 2086, Belém - PA, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, por seus representantes legais, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e dos Decretos n°s 4.342 de 23 de agosto de 2002 e 7.892/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n° 140/2013, do processo n° 1326141/2014, conforme Ata de julgamento de Preços homologada pela Excelentíssima Secretária desta Secretaria Municipal, doravante denominada **COMPROMITENTE**, em 17/02/2014, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa **M B PAIVA CONSTRUTORA - ME**, CNPJ n° 11.484.595/0001-14, sediada na R 34, n° 118, Campos Eliseos, Guaira - SP, CEP 14.790-000, telefone (17) 8168-8453/32468089, e-mail mbpconstrutora@gmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, vencedora do item 4 do Pregão Eletrônico n° 140/2014, pelo critério de menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, conforme especificações e quantitativos discriminados nos Anexos I, II e III do edital da licitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** São partes integrantes desta Ata, como se nela transcritos estivessem, o edital do Pregão n° 140/2013, a Proposta do Fornecedor e demais peças que constituem o Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por Lote, signatária da presente Ata de Registro de Preços são:

e  
M  
1

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QTD. | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO GLOBAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------------------|--------------------|
| 4    | O presente Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE BELÉM, conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos I, II e III, deste Edital. Lote IV / Área 4 – Distritos DAENT / DAICO. |         | 1    | R\$ 4.100.000,00     | R\$4.100.000,00    |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A presente Ata terá validade de até 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no D.O.M**, nos termos do artigo 12 do Decreto 7.892/2013

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** não estará obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, as ordens serviços consignadas e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de contrato, o qual deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

O Órgão gerenciador deste instrumento será a Secretaria municipal de Saúde de Belém - SESMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **COMPROMITENTE** solicitará ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SESMA convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os prestadores de serviços classificados, respeitado as devidas condições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **COMPROMITENTE** poderá:

I – Liberar o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais licitantes remanescente visando igual oportunidade de negociação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não havendo êxito nas negociações, a **COMPROMITENTE** procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ES

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Em havendo alterações desta Ata por parte da **COMPROMITENTE**, que aumentem os encargos do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, a **COMPROMITENTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **COMPROMITENTE**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **COMPROMITENTE**, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO**, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a **COMPROMITENTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos no contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, após a notificação da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, seus Anexos e na legislação pertinente.

8

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A convocação do Compromissário PRESTADOR DE SERVIÇO, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém será formalizada através de contrato, conforme Anexo XI do edital da licitação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Se o Compromissário PRESTADOR DE SERVIÇO com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais licitantes registrados, se for o caso, ou ainda os prestadores de serviços classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste Registro de Preços serão recebidos:

I - PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II - DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II e III do edital em referência e no contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo III do Edital ou no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente certificada e aprovada pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária em entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

8

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESMA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Nenhum pagamento isentará o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Para efeito de pagamento, a SESMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Secretaria no elemento de despesa para a contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

Na execução do objeto, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO** a emendar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I -** Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- II** - Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos nos Anexos I, II e III do Edital;
- III** - Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
- IV** - Manter, quando da realização de qualquer serviço, profissional da Engenharia Civil, Elétrica ou Eletrônica e de Segurança do Trabalho com competência e responsabilidade técnica registrada no CREA;
- V** - Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a sua notificação da emissão da Ordem de Serviço;
- VI** - Manter contêiner, obrigatoriamente, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias;
- VII** - Indenizar a SESMA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a SESMA autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à COMPROMITENTE;
- VIII** - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- IX** - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SESMA;
- X** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SESMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- XI** - todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;
- XII** - manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- XIII** - comunicar imediatamente à SESMA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- XIV** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

2

7

**XV** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**XVI** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**XVII** - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**XVIII** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**XIX** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**XX** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**XXI** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**XXII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**XXIII** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**XXIV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**XXV** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**XXVI** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**XXVII** - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**XXVIII** - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

**XXIX** - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- o Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- o Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- o Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- o Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- o Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

**XXX** - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**XXXI** - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

- o Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**XXXII** - A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**XXXIII** - A contratada deverá utilizar materiais que reduzam impactos ambientais, tecnologias e procedimentos operacionais visando à redução do consumo de energia e água. São elas: energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; sistemas de medição individualizado de consumo de água e energia; sistemas de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento de água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

**XXXIV** - A Contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

**XXXV** - A Contratada deverá manter seu Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Ela submeterá à análise da Contratante que aprovará, ou não, o modelo proposto;

**XXXVI** - A Contratada deverá usar obrigatoriamente agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

**XXXVII** - É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a COMPROMITENTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO. Na eventual hipótese de vir a COMPROMITENTE a ser demandada judicialmente, o COMPROMISSÁRIO a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência da demanda judicial, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMITENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO para outras entidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE**

A COMPROMITENTE compromete-se a:

- I** - indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II** - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III** - efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV** - notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V** - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

*E*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS**

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP, e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do COMPROMISSÁRIO, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência do COMPROMISSÁRIO, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à COMPROMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela COMPROMITENTE, através de servidores e/ou consultores da Dirigente da Unidade Pleiteante, Divisão de Serviços Gerais e Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESMA, previamente designados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante da COMPROMITENTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar ao COMPROMISSÁRIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer exigência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pela COMPROMITENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

8

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedado ao representante da COMPROMITENTE exercer poder de mando sobre os empregados do COMPROMISSÁRIO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A COMPROMITENTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do COMPROMISSÁRIO que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo COMPROMISSÁRIO, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

II - pela COMPROMITENTE, quando:

- a) O Compromissário prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O Compromissário prestador de serviço que descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) O Compromissário prestador de serviço que não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- e) O Compromissário prestador de serviço não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- f) Quando o Compromissário prestador de serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o prestador de serviço se recusar a reduzi-lo;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Compromissário prestador de serviço será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Compromissário prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A solicitação do Compromissário prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SESMA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO, das obrigações decorrentes desta Ata, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão, a critério da COMPROMITENTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

| Ocorrência                                                                       | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a critério da Administração.                                                                                                      |
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido.                                 | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                              |
| Não corrigir os serviços executados, quando notificado.                          | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a critério da Administração.                                                                                 |
| Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.                                   | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Comportar-se de modo inidôneo                                                    | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.                                                                                     |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.                                               |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | 11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.<br>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | 14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.<br>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor desta Ata, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.    |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | 18. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos.<br>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata.                                                                                          |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | 20. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.<br>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                          |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a COMPROMITENTE poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela COMPROMITENTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da COMPROMITENTE que deverá examinar a legalidade da conduta da COMPROMISSÁRIA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo II), relativas ao Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PESSOAL**

O pessoal que a empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a PREFEITURA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS. Na eventual hipótese de vir a PREFEITURA a ser demandada judicialmente, a empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

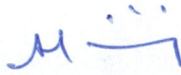
Integram esta Ata, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 7892/2013, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 04/04/2014

  
**MARIA SELMA ALVES DA SILVA**  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE  
*Maria Selma Alves da Silva*  
Secretária de Saúde  
Mat. 0370973

  
**M. B. PAIVA CONSTRUTORA - ME**  
CNPJ: 11.484.595/0001-14

  
**M B PAIVA CONSTRUTORA - ME**  
CNPJ/MF Nº 11.484.595/0001-14

**Testemunhas:**

1. Izabela Viana de O. Belin CPF: 948.744.412-20
2. Eder de Jesus F. Cardozo CPF: 822.369.682-72